

# “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - doravante designado apenas por CIMOG,, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei Federal 11.107/2005 e pela Lei Estadual 18.036/2009, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto, pelo contrato consórcio e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O CIMOG tem sede e foro na Cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O CIMOG tem por objetivos gerais:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informação ou estatutos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII – o exercício de funções do sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;
- IX – a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns;
- X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos de previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente consorciado sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados e doutro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;
- XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano e sócio-econômico da Região;
- XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos da autorização ou delegação.
- XIV – A implantação de um sistema de compras e licitação unificado;

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia,  
Guaxupé, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São  
Pedro da União.

Leiner Marchetti Pereira  
OAB/MG: 88.963

## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

XV - A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns seminários e eventos correlatos;

XVI - A divulgação de informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XVII - A promoção e o apoio à formação e ao desenvolvimento cultural e desportivo;

XVIII - O apoio à organização social e comunitária.

§1º Os objetivos específicos são os previstos no contrato de consórcio.

§2º Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas parte dos objetivos, realizando reserva que, aceita pelos demais entes consorciados, implicará consorciamento parcial ou condicional.

Art.4º. O CIMOG para o cumprimento de seus objetivos poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outra entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

§1º O CIMOG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§2º O CIMOG poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, cujos objetos estejam previstos no contrato de consórcio.

### CAPÍTULO II – DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

#### SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.5º Constitui patrimônio e receita do CIMOG:

I – doações e subvenções que lhes forem concedidas pelos consorciados, outras entidades públicas e privadas, ou pessoas físicas;

II – recursos destinados pelos municípios consorciados, através do contrato de rateio;

III – direitos e rendas de seus bens e serviços;

IV – valores arrecadados através do preço público, taxa ou tarifa de serviços públicos prestados pelo consórcio;

V – recursos financeiros provenientes de transferências dos orçamentos da União, Estado e dos Municípios.

VI – rendas e receitas originárias de aplicações financeiras de seus recursos ou da utilização de seu patrimônio ou de promoções diversas.

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia,  
Guaxupé, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São  
Pedro da União.

# “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”

Art. 6º Os bens, as rendas e os direitos do CIMOG serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais e estatutários.

Art. 7º Em caso de extinção do CIMOG, a Assembléia Geral ao decidir pela extinção deverá fixar a destinação dos bens que constituem o patrimônio do CIMOG, que deverá ser, necessariamente, destinação pública.

Art. 8º A alienação de bens do CIMOG se subordinará aos preceitos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 9º O CIMOG está sujeito à fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do controle a ser executado pelo Conselho Fiscal e por cada um dos entes consorciados.  
Parágrafo Único. Os consorciados e seus representantes, não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CIMOG.

Art. 10. O CIMOG deverá observar as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

## SEÇÃO II – DA DESPESA

Art. 11. As despesas do CIMOG são destinadas unicamente ao custeio de seus serviços e à realização de seus objetivos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido recurso orçamentário.

Art. 12. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao CIMOG mediante contrato de rateio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e depende de previsão de recursos orçamentários, de cada ente consorciado, que suportem o pagamento de obrigações de manutenção, custeio das atividades e investimentos do CIMOG.

§2º O valor a ser repassado por cada ente consorciado, através do contrato de rateio, será fixado em Assembléia Geral juntamente com o orçamento do CIMOG previsto para o ano subsequente.

§3º O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

## SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da União.

## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Art. 13. O orçamento do CIMOG é uno, anual e compreende todas as receitas e despesas, dispostas em programas, compondo-se pelo menos de:

I – estimativa de receita discriminada por fontes;

II – discriminação analítica da despesa de modo a evidenciar sua fixação por atividade, projeto ou programa de trabalho.

§1º O orçamento do CIMOG compreenderá todas as receitas, inclusive as de fundos, convênios, contratos ou acordos, pelos seus totais, vedada qualquer dedução.

§2º O orçamento do CIMOG deverá ser aprovado pela Assembléia Geral até o mês de julho para vigorar no exercício subsequente.

§3º O orçamento do CIMOG deverá prever a receita proveniente do contrato de rateio.

### SEÇÃO IV – DA CONTABILIDADE

Art. 14. O serviço de contabilidade será organizado e mantido de modo a evidenciar a situação de todos quantos, de qualquer forma, arrecadem receita, efetuem despesas e as administre ou guarde bens do CIMOG ou a ele confiados, de acordo com as normas de contabilidade pública.

### SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Presidente do CIMOG apresentará balancete semestral ao Conselho Fiscal e, anualmente, até a primeira quinzena de janeiro o balanço do exercício anterior e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria.

Parágrafo único. O CIMOG deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16. O CIMOG tem como órgãos administrativos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria, composta por:

a) Presidente;

b) Primeiro Vice-Presidente;

c) Segundo Vice-Presidente;

c) Secretário Executivo.

III – Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da União.

# “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do CIMOG, constituído pelos municípios consorciados em pleno gozo de seus direitos, através do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. A Assembleia Geral será convocada:

I - Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Ordinariamente, a cada ano, para examinar e deliberar sobre o balanço e demonstrações financeiras que instruírem o Relatório Anual da Diretoria à luz do parecer do Conselho Fiscal;

III - Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação feita pela Diretoria ou por um quinto dos Consorciados, sendo necessária a justificativa a motivar a sua necessidade.

§1º. A convocação ordinária, prevista no inciso I deste artigo, deverá ser realizada até o último dia do mês de fevereiro.

§2º. A convocação ordinária, prevista no inciso II, deverá ser realizada em tempo hábil ao envio de informações aos entes consorciados para a consolidação das despesas provenientes de contrato de rateio nas respectivas prestações de contas.

§3º A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso III deste artigo, deliberará sobre:

I - Qualquer assunto de interesse da entidade excetuado aqueles relacionados a assembleia geral ordinária;

II - Alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social;

III - Destituição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, que não cumprirem as deliberações estatutárias e das Assembleias Gerais;

IV - Deliberação sobre a dissolução da entidade;

V - Definir o valor da contribuição mensal dos consorciados e a forma de pagamento;

VI - Aprovar e modificar o Protocolo de Intenções que deu origem ao CIMOG e o Regimento Interno, que disporá sobre a sua estrutura organizacional e funcionamento;

VII - Aplicar sanções aos membros;

VIII - Aprovar a proposta de regimento interno apresentado pela Diretoria;

IX - Decidir sobre pedido de desligamento de Consorciados.

§4º Para as deliberações constantes nos incisos II, III, IV e IX do §3º deste artigo é exigido o voto da maioria absoluta dos membros em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§5º Para ocorrência do evento de que trata o incisos III e IX, do §3º deste artigo, garantido o direito de ampla defesa ao membro e/ou entidade a ser destituída.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria será composta por Presidente, Primeiro Vice Presidente, Segundo Vice Presidente e Secretário Executivo.

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia,  
Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São  
Pedro da União.

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E  
PROCESSOS JURÍDICAS

## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período uma única vez, exceto o Secretário Executivo.

§2º Somente poderão ser eleitos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os Prefeitos dos Municípios consorciados, no exercício dos respectivos cargos, que estejam rigorosamente em dia com as obrigações perante o CIMOG

§3º O Presidente representa o CIMOG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§4º O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CIMOG.

Art. 20. As competências da Diretoria são as previstas no Contrato de Consórcio e no Regimento Interno.

Art. 21. A Diretoria se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberações, extraordinariamente, quando convocado pro qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação da Secretaria Executiva, da Procuradoria ou do Conselho Fiscal.

§1º. Considerar-se-á como quórum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros.

§2º. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§3º. A convocação dar-se-á por ofício, fac-símile ou correio eletrônico e por edital afixado na sede do Consórcio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.22. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) para apreciação dos balancetes semestrais, apresentados pela Diretoria;
- b) para apreciação dos balancetes e Relatório Final, apresentado pela Diretoria;

II – extraordinariamente:

- a) para apreciação de tomada de contas especial;
- b) para apreciação de prestação de contas de adiantamentos;
- c) para apreciação de prestação de constas de contrato de programa;
- d) quando solicitado pela Diretoria ou por um terço de seus membros;

§1º. O Conselho Fiscal terá 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, onde elegerá dentre os seus membros titulares, o responsável pela direção dos seus trabalhos.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período uma única vez.

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da União.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PROCESSOS JURÍDICAS

# “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

§3º. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será realizada através de fac-símile, carta com aviso de recebimento ou através de meio eletrônico que comprove o recebimento da convocação.

## CAPÍTULO IV – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 23. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos, aqueles constantes dos objetivos do CIMOG e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CIMOG poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 24. Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações.

§2º. Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 25. Em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, o CIMOG poderá realizar contratação por prazo determinado, observados as seguintes hipóteses e prazos:

I – atendimento a termos de contrato de programas, com prazo de execução inferior a 24 meses;

II – contratação de palestrantes para ministrar cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, seminários e /ou congressos;

III – contratação de serviços técnicos, cuja necessidade não seja permanente;

IV – contratação de profissional especializado para assessoramento em programa de prazo de execução inferior a 24 meses.

§1º. A contratação deverá ser realizada por prazo máximo de 24 meses, nos casos dos incisos I e IV, prorrogáveis por igual período.

§2º. No caso dos incisos II e III o profissional deverá ser contratado para palestra, curso, seminário, congresso ou serviço específico e determinado, pelo prazo previsto para sua execução.

§3º. Constituirá ainda requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção, constituído de prova escrita, a cargo de Comissão designada pela Diretoria, nos casos previstos nos incisos I e IV deste artigo.

§4º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II – maior tempo de exercício da profissão;

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia,  
Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São  
Pedro da União.

Leiner Marchetti Pereira  
OAB/MG: 88.963

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E

# “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

III – maior idade;

§5º. O processo seletivo simplificado será devidamente publicado em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O exercício financeiro do CIMOG coincidirá com o ano civil.

Art. 27. O CIMOG não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado.

Parágrafo único. O patrimônio e renda do CIMOG será aplicado inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art.28. Este Estatuto entra em vigor a partir da sua publicação resumida no Diário Oficial de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 21 de setembro de 2018.

ARCEBURGO

Prefeito - Gilson Pereira de Melo

AREADO

Prefeito - Pedro Francisco da Silva

BOM JESUS DA PENHA

Prefeito - Nei André Freire

BOTELHOS

Prefeito - Eduardo José Alves de Oliveira

CABO VERDE

Prefeito - Edson José Ferreira

GUARANÉSIA

Prefeito - Laércio Cintra Nogueira

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São Pedro da União.

Leiner Marchetti Pereira  
OAB/MG: 88.963

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG”.

GUAXUPÉ

Prefeito - Jarbas Correa Filho

JACUÍ

Prefeito - Geraldo Magela da Silva

JURUAIA

Prefeito - Claudéci Divino de Araújo

MONTE BELO

Prefeito - Valdevino de Souza

MONTE SANTO DE MINAS

Prefeito - Paulo Sérgio Gornati

NOVA RESENDE

Prefeito - Jose Roberto Rodrigues

SÃO PEDRO DA UNIÃO

Prefeito - Custódio Ribeiro Garcia

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GUAXUPÉ -  
Travessa Izabel Puntel, 22-B - Centro Fone: (35)3551-3931

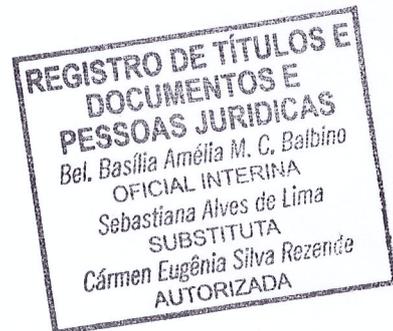
Selo Número: CJV05542 - Cód. Seg.: 9105.0065.2611.5945  
Total de atos: 12 / Emol: 159,46 TFJ: 52,55 Total: 212,01  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PROTOCOLO Nº 13510 REG Nº 585 - LIV 9-A - PÁG 109  
Guaxupé, 04 de dezembro de 2018.

( ) Basília A. M. de Carvalho Balbino - Oficial Interina  
( ) Sebastiana Alves de Lima - Substituta  
( ) Cármen Eugênia S. Rezende - Escrevente Autorizada

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	150,49	3,81	8,97	52,55	215,82

Código	6412-1	8104-8	Total
Qté.	1	11	12



Leiner Marchetti Pereira  
OAB/MG: 88.963

Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia,  
Guaxupé, Jacuí, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Nova Resende e São  
Pedro da União.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GUAXUPE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURIDICAS CNPJ: 23.227.088/0001-84  
Travessa Izabel Puntel, 22 B - Centro - Guaxupé-MG - CEP:  
37800-000 Tel: (35)3551-3931

BASÍLIA AMÉLIA MARINHO DE CARVALHO BALBINO - OFICIAL INTERINA

**CERTIDAO DE ESTATUTO**

CERTIFICO, e dou fé, que o presente Estatuto do “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”, confere com o que se encontra arquivado neste Serviço Registral Imobiliário, atualizado de acordo com o registro n. 585, às fls. 109, do Livro “9-A”, de Registro de Sociedades Civis, datado de 21 de setembro de 2018. O referido é verdade. Dou fé. Guaxupé, 05 (cinco) de dezembro de 2018.

- Basília A. M. de Carvalho Balbino - Oficial Interina  
 Sebastiana Alves de Lima - Registradora Substituta  
 Cármen Eugênia Silva Rezende - escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
1º Ofício REGISTRO DE TD E PJ DE GUAXUPÉ/MG  
Guaxupé, MG

**Selo Número: CJV05585**

**Código: 1053.1934.0255.5581**

Total de atos: 1 / Emol: 17,03 TFJ: 6,02 Total: 23,05  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,40	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,45

\*\*\* ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO \* \* \* \* \*